CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 238 /2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE AGUIAR – PB, E A EMPRESA FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA – EPP, NA FORMA QUE SEGUE:DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUIAR(PB), pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Rua Irineu Lacerda, s/n, Centro, Aguiar, PB, inscritono CNPJ/MF sob o nº. 08.939.944/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, SN, Aguiar - (PB), CEP 58.778-000, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ(M.F.) sob o nº 30.531.122/0001-75, sediada à ROD BR 408, KM 67, s/nº, 1º andar, Chá de Onça, na cidade de Paudalho, Estado de de Pernambuco, neste através do seu representado legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - ***PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2025*** regido pela Lei 14.133/21 e a Decreto Municipal 037/2023, homologado pelo Gestor, em 15 de dezembro de 2025, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto as futuras e eventuais AQUISIÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA,DESTINADOS A ATENDER AO SISTEMA DE ENSINO DE AGUIAR-PB,PLAY REINO DO ARCO IRIS II, PLAY ASA DELTA II, PLAY SAFARI V E PLAY SAFARI IX PARA ATENDER ÁS NECESIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do Contrato de Registro de Preços/Pregão 00036/2025, a saber:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º00036/2025, e em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133,de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária: **02.080 – 02.080 – Secretaria de Educação** – 12.365.1013.1054 – Construção/ampliação de unidade de educação infantil CRECHE e Equipamentos, 1.500.1001, 1.540.0000, 1.541.0000, 1.542.0000, 1.543.0000, 1.569.0000, 12.361.1015.1055 - 1.500.1001, 1.540.0000, 1.541.0000, 1.542.0000, 1.543.0000, 1.569.0000, 12.365.1031.1084, 1.500.1001, 1.540.0000, 1.541.0000, 1.542.0000, 1.543.0000, 1.569.0000, 12.365.1013.1114, 1.569.0000, 12.361.1015.1115, 1.569.0000, 12.361.2016.2069, 1.500.0000 – 4490.52.99 e 3390.30.99, aprovado por lei orçamentária nº 654/2024

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo: O valor global de R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais)

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos serviços/fornecimento contratados serão pagos mediante ordem de serviço, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas porvia eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

5.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.2.1. O Pedido de serviço será encaminhado ao Contratado, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pelo departamento solicitante, na qual será registrado o quantitativo e o tipo de serviço;

5.2.2. Os serviços/fornecimento deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido.

5.2.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços/fornecimento, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA;

5.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros,

durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõespor ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.13. O Município de Aguiar-PB através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, se houver:

a) Emitirá Ordem de Serviços ou ordem de fornecimento para aquisição dos produtos e/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Serviços ou fornecimento será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades na prestação dos serviços/fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de serviço ou fornecimento o motivo da irregularidade apresentada pelofornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas asmedidas listadas nos itens descritos no Item XX.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento terá a validade até 31.12.2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços/fornecimento descritas no Termo deReferência, que passa a fazer parte deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços/fornecimento descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediantea formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, se houver, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento)de cada fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SE HOUVER.

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de XXX pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, se houver.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamenteà CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Aguiar(PB), 16 de Dezembro de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Municipal de Aguiar -PB
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO RODRIGUES CARNEIRO LIMA
Data: 21/12/2025 16:22:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO
VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria de Lourdes D. de Souza

Paulo Tarso R. Leite